

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE NOVOS DOCENTES

A PRESIDENTE da Comissão de Credenciamento e Descredenciamento, em cumprimento às atribuições previstas na Seção VI do Capítulo II do Regimento Interno do PPGICH (Resolução 002/2019 — CPPG/UEA) e de acordo com o Regulamento de Credenciamento e Descredenciamento, aprovado em Reunião Ordinária do PPGICH em 12/12/2016, TORNA PÚBLICO Edital para credenciamento de novos docentes junto ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas (PPGICH), de acordo com o que segue:

Art. 1º Fica aberto **de 14 de novembro de 2019 a 25 de novembro de 2019** o prazo para submissão de pedido de credenciamento de novos professores junto ao PPGICH para atuação nos polos em Manaus (Escola Superior de Artes e Turismo) e Tefé (Centro de Estudos Superiores de Tefé).

Art. 2º Poderão ser credenciados portadores do título de Doutor cuja produção científica e experiência de pesquisa os habilite para atuar em projetos de pesquisa pré-existentes no PPGICH, conforme as vagas abaixo, estabelecidas na Reunião Ordinária de Colegiado realizada em 03 de maio de 2019, ou ainda conforme o Art. 3º deste instrumento legal.

Quadro Preliminar de Vagas

LINHA DE PESQUISA	PROJETO DE PESQUISA	RESPONSÁVEL	VAGAS
Crítica, interpretação e história	Patrimônio material e	Profa. Dra. Tatiana de Lima	01
das formas da arte	imaterial: o lugar das	Pedrosa Santos	
	nossas memórias		
Espaços, memórias e	Discurso, cultura e	Profa. Dra. Neiva Maria	01
configurações sociais	identidade nas novas	Machado Soares	
	paisagens da		
	contemporaneidade		

Parágrafo primeiro. Os postulantes deverão possuir vínculo empregatício com a Universidade do Estado do Amazonas (UEA) ou com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá (ISDM), não estar credenciado em outro Programa de Pós-Graduação e estar em pleno exercício de suas funções na data limite para submissão do pedido de credenciamento.

Parágrafo segundo. Em caso de mais de um candidato estar tecnicamente habilitado ao credenciamento para atuar em cada um dos projetos previstos no Quadro Preliminar de Vagas, o Colegiado poderá, a seu critério e de acordo com os interesses de consolidação da produção científica do Programa, decidir pelo credenciamento de mais de um docente.

Art. 3º A Comissão de Credenciamento e Descredenciamento poderá ainda acolher outras candidaturas de Doutores altamente produtivos vinculados ao quadro permanente da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) ou do Instituto de Desenvolvimento Mamirauá (IDSM), mesmo que não se encaixem nas vagas estabelecidas no Art. 2º, os quais deverão acrescentar à documentação arrolada no Art. 4º um breve Memorial Acadêmico no qual se evidenciem os ganhos potenciais para o Programa, quer seja o fortalecimento de um projeto de pesquisa já existente quer seja a abertura de um novo projeto de pesquisa.

Parágrafo único. Considera-se altamente produtivo o portador de título de Doutor cuja produção bibliográfica exceda substancialmente àquela prevista no Art. 10º para o credenciamento na condição de docente permanente.







Art. 4º Os interessados em se credenciar no PPGICH deverão encaminhar à Coordenação do Programa os seguintes documentos via processo administrativo autuado nos Protocolos da Escola Superior de Artes e Turismo (ESAT) ou do Centro de Estudos Superiores de Tefé (CEST):

I- requerimento, em redação própria;

II- Termo de Compromisso, em redação própria, no qual o proponente aceita cumprir o Regimento Interno do PPGICH e o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade do Estado do Amazonas;

III- projeto de Pesquisa de até 10 páginas e que esteja em consonância com as vagas estabelecidas no Art. 2º ou nos casos previstos no Art. 3º deste instrumento;

IV- Currículo Lattes atualizado, acompanhado de cópia da produção bibliográfica dos últimos quatro (4) anos;

V- cópia autenticada do Diploma de Doutorado emitido por Programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES ou, para os casos de títulos obtidos no exterior, revalidado pelo Ministério da Educação (MEC).

<u>OBSERVAÇÃO 1:</u> será aceito Histórico Acadêmico, acompanhado de Ata de Defesa de Tese e/ou Declaração de Conclusão de Curso de Doutorado, todos autenticados em cartório ou conferido com o original, nos casos em que o proponente tenha obtido o grau de Doutor há menos de 1 (um) ano, tendo como referência a data de publicação deste Edital.

OBSERVAÇÃO 2: o Regimento Interno do PPGICH pode encontrado link: http://www.pos.uea.edu.br/data/area/documento/download/34-16.pdf, assim como o Regimento Geral Pós-Graduação da Stricto Sensu ser lido link: pode no http://www.pos.uea.edu.br/data/area/documento/download/34-15.pdf.

Art. 5º Após análise técnico-documental, a Coordenação do Programa encaminhará o processo à Comissão de Credenciamento e Descredenciamento, que emitirá parecer técnico justificado, submetendo-o ao Colegiado do Programa para emissão de juízo decisório, em caráter final.

Art. 6º Após acolhimento do pedido de credenciamento pela Coordenação do Programa, o processo seguirá para a Comissão de Credenciamento e Descredenciamento e não poderá ser encerrado pelo proponente sem que seja apreciado pelas instâncias cabíveis.

Art. 7º A fim de subsidiar a formulação do parecer técnico justificado, previsto no inciso II do parágrafo primeiro do Art. 21 do Regimento Interno do PPGICH, a Comissão de Credenciamento e Descredenciamento solicitará avaliação do projeto de pesquisa submetido pelo proponente, utilizandose de parecerista *ad hoc* vinculado à instituição de fora do Estado do Amazonas, preferencialmente bolsistas de produtividade em pesquisa do CNPq ou perfil equivalente.

Art. 8º O credenciamento, caso recomendado pela Comissão de Credenciamento e Descredenciamento e aprovado pelo Colegiado do Programa, dar-se-á na condição de docente permanente ou docente colaborador, a depender dos índices de produtividade acadêmica apresentados e das necessidades atuais do PPGICH frente à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 9º Ficam estabelecidos como critérios mínimos para fins de credenciamento de novos docentes no PPGICH na qualidade de colaborador: a) portador do título de Doutor(a) emitido por Programa de Pós-Graduação recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou revalidado nos termos da legislação aplicável; b) 2 (duas) orientações de Iniciação Científica concluídas; c) mínimo de 2 (dois) artigos publicados em periódicos avaliados com Qualis B5 ou superior e/ou 2 (dois) capítulos de livros em coletâneas publicadas por editoras de circulação regional, nacional







e/ou internacional ou ainda 1 (um) artigo publicado em periódico avaliado com B1 ou superior no quadriênio.

Art. 10º Ficam estabelecidos como critérios mínimos para fins de credenciamento de novos docentes no PPGICH na qualidade de permanente: a) portador do título de Doutor(a) emitido por Programa de Pós-Graduação recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou revalidado nos termos da legislação aplicável; b) 5 (cinco) orientações de Iniciação Científica concluídas; c) mínimo de 3 (três) artigos publicados em periódicos avaliados com Qualis B1 e/ou superior e/ou 3 (três) capítulos de livros em coletâneas publicadas por editoras de circulação nacional e/ou internacional ou ainda 1 (um) artigo publicado em periódico avaliado com Qualis A1 no quadriênio; c) pertencer a grupo de pesquisa certificado junto ao Conselho Nacional para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); d) desenvolver projeto de pesquisa, preferencialmente com financiamento.

Art. 11º Qualquer que seja a decisão do Colegiado do Programa, o Coordenador deverá informar o proponente, via *email*, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, fazendo constar, no caso de decisão favorável ao credenciamento, a data de início das atividades no PPGICH e a condição de vínculo (permanente ou colaborador).

Art. 12º Em caso de parecer desfavorável ao credenciamento, o proponente deverá aguardar novo Edital a fim de reformular a solicitação, que seguirá o trâmite estabelecido no referido instrumento legal.

Art. 13º. A fim de cumprir as diretrizes estabelecidas no Documento APCN: Interdisciplinar da CAPES, o Colegiado observará o cumprimento dos percentuais de 30% e 70% para o quantitativo de docentes colaboradores e permanentes respectivamente credenciados no Programa.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento e Descredenciamento, ouvindo-se a Coordenação do Programa, e tendo como diretrizes as normas estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior para funcionamento e avaliação dos Programas de Pós-Graduação.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de novembro de 2019.

Profa. Dra. Lúcia Marina Puga Ferreira Presidente da Comissão de Credenciamento e Descredenciamento Decisão de Colegiado de 20/02/2018



